

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 192/1996

Ementa

PREVÊ INCENTIVO FISCAL PARA RECOLHIMENTO, NO MUNICÍPIO, DO IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/04/1996 26/04/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 296/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 21/05/1996

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

06/10/2005 <u>Lei Complementar nº 429/2005</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundia! São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.891).

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Prevê incentivo fiscal para recolhimento, no Mu nicípio, do IPVA-Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 Conceder-se-á desconto para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, a título de incentivo fiscal para o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no Município de Jundiaí, nos termos e nos limites desta lei complementar e de seu regulamento.

Art. 29 Só gozarão do benefício previsto nes ta lei complementar os proprietários de veículos automotores registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Jundiaí.

Art. 32 Os descontos para o pagamento do IPTU de imóveis pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas que comprovem a transferência do registro de seu veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN de Jundial corresponderão ao montante das despesas pagas pelo proprietário do veículo automotor para esta transferência, des de que sejam atendidos os seguintes limites máximos para este desconto:

I - valor não superior ao montante correspondente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí;

II - valor não superior ao montante do IPVA devido ao Município comprovadamente recolhido, correspondente ao veículo transferido;

III - valor não superior ao IPTU devido no exercício correspondente ao do pagamento do IPVA, relativo aos imóveis per tencentes ao proprietário do veículo.

Ohr self

Ž.





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 192 - f1s. 2)

Art. 49 A concessão do desconto previsto nes ta lei complementar deverá ser requerida no mesmo exercício em que houver sido efetuado o recolhimento do IPVA.

Parágrafo único. Não será efetuada nenhuma devolução do IPTU pago com base no incentivo fiscal previsto nesta lei com plementar.

Art. 5º Não serão admitidos os descontos previstos no art. 3º quando o benefício fiscal for requerido fora do prazo previsto no art. 4º.

Art. 6º Os descontos previstos nesta lei com plementar serão concedidos uma unica vez, e mediante anotações na via original da guia de recolhimento do IPVA e dos comprovantes de despesas de transferência a que se refere o art. 3º.

Art. 7º Não se admitirá nenhum desconto sobre imóveis de terceiros que não comprovem as situações a que se referem os arts. 2º e 3º.

§ 1º Quando a pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 3º for proprietária de parte ideal de imovel urbano, o desconto do IPTU se restringirá ao percentual correspondente à sua parte ideal no imovel.

§ 2º Quando o proprietário a que se refere o art. 3º for nu-proprietário ou usufrutuário de imóvel urbano, o desconto do IPTU se restringirá a 2/3 (dois terços) do valor do IPTU no caso de nua-propriedade, e a 1/3 (um terço) do valor do IPTU no caso de usufruto.

§ 3º No caso de o proprietário do imóvel têlo compromissado à venda, só gozará do beneficio previsto nesta lei complementar o compromissário comprador.

Art. 82 O regulamento desta lei complementar será expedido no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ow Con

×





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 192 - fls. 3)

Art. 10. Revogam-se as disposições em con-

trário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaría da Cāma ra Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

Pluanfield WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

Z.

vsp